



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.jacuipe.al.leg.br	

LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE JACUÍPE**

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
e-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fis: 01
Rubrica: JF



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE JACUÍPE**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍPE APROVOU E EU, SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública com natureza de colegiado e paridade entre seus membros, de caráter permanente e competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento da segurança pública, órgão com atribuição de assessoramento ao Executivo Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I - Incentivar e promover estudos, pesquisas e campanhas educativas relacionadas à violência, a criminalidade, a justiça e a cidadania;

II - apoiar, no âmbito de suas atribuições, o exercício das atividades dos órgãos do sistema integrado de segurança pública estadual e federal;

III - debater e recomendar, por meio de resolução, medidas e/ou estratégias aos poderes e às autoridades constituídas, respeitadas as esferas de competência, relacionadas segurança municipal;

IV - apoiar ações desenvolvidas pelos demais conselhos, comissões e entidades públicas e privadas de defesa social;

V - pleitear investimentos em projetos e ações destinados à prevenção da violência.

VI - solicitar aos órgãos, informações estatísticas acerca dos Índices criminais incidentes no Município de Jacuípe, respeitando o sigilo das informações;

VII - receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município de Jacuípe;

 ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - eleger a Diretoria Executiva;
- IX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- X - Emitir resoluções.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto pelos seguintes membros:

- I - Executivo Municipal, oriundo da área de Administração;
- II - Executivo Municipal, oriundo da área de Educação;
- III - Executivo Municipal, oriundo da área de Saúde;
- IV - Executivo Municipal, oriundo da área de Meio Ambiente;
- V - Executivo Municipal, oriundo da área de Assistência Social;
- VI - Representante do Legislativo Municipal;
- VII - Representante do Conselho Tutelar;
- VIII - Presidente do Assentamento Boa Vista;
- IX - Presidente do Assentamento Canafistula;
- X - Representante do Comércio Local;
- XI - Procuradoria Municipal;
- XII - Defesa Civil Municipal;
- XIII- Representante da sociedade civil organizada;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública deverão ser nomeados por meio de Decreto do Executivo Municipal, que considerará as indicações das entidades, instituições, organizações e conselhos participantes, encaminhadas pelo Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública, reunir-se-á, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, que indicará local, dia, hora e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Qualquer dos membros poderá, mediante justificativa, requerer a convocação do Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública será representado por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral do órgão, constituída por:

- I - Presidente;

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
e-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.jacuipe.al.leg.br	

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

§ 1º As atribuições e as competências dos membros que compõem a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão definidas no Regimento Interno, após aprovação em Assembleia Geral do Conselho.

§ 2º Verificada a vacância de cargo eletivo, realizar-se-á, imediatamente, eleição para seu preenchimento.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva do Conselho poderão concorrer por uma vez à reeleição.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho será revisado por seus membros, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado pelo Prefeito, mediante Decreto.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuípe, 24 de abril de 2024.

AMARO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

PUBLICADO, REGISTRADO e ARQUIVADO na Secretaria Municipal de Administração e Finanças aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (24/04/2024).

CAETANO JOSE ALVES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2021

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.jacuipe.al.leg.br	



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais, **LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 24 DE ABRIL DE 2024: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE**, foi publicada em murais de publicidade eletrônico e físico desta Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL, em 24 de abril de 2024.


CAETANO JOSÉ ALVES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2021